

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 006/2022

Artigo 30 – INCISO VI da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –

Regulamentada pelo Decreto Municipal nº1216/2017

Referência – Dispensa de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento. **Base Legal** – Artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº1216/2017.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente – Lar da Velhice Ernani Luiz Schneider

CNPJ – 89.968.929/0001-12

Endereço: Rua Pedro Cordenunzi, nº 1300, bairro mucha, nesta cidade

OBJETO PROPOSTO: O recurso financeiro mencionado no caput deste artigo, a ser repassado a Entidade, totalizará o valor anual de R\$ 10.691,88 (dez mil seiscentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos), destinados a contribuir com parte das despesas com a prestação de serviços e manutenção da entidade, no atendimento aos idosos internados, proporcionando assistência alimentar, e de saúde, desenvolvendo programas que visem valorização do idoso, e a restauração de sua dignidade e de seu ambiente de vida.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 10.691,88 (dez mil seiscentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos) uma parcela após o firmamento do Termo de Fomento, em parcela única no valor de R\$5.345,94(cinco mil trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) parcelas de janeiro a junho/2022, e as demais, sendo 6 (seis) parcelas mensais no valor de R\$890,99 (oitocentos e noventa reais e noventa e nove centavos) de julho a dezembro de 2022.

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA

08 02 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.0241 0046 2.117 - Manutenção e Apoio de Programas ao Idoso

3350 43 00 00 00- 460 - Subvenções Sociais

FR: 1205 – Proteção Social Especial- Piso de Alta Complexidade

08.0241 0046 2.117 - Manutenção e Apoio de Programas ao Idoso

3350 43 00 00 00- 459 - Subvenções Sociais

FR: 0001– Livre

PERÍODO: junho/2022 a dezembro/2022

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil Lar da Velhice Ernani Luiz Schneider se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar o serviço de atendimento as pessoas idosas no Município, sendo de grande relevância os serviços ofertados. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente nas áreas supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a ÚNICA no Município: Lar da Velhice Ernani Luiz Schneider, fica nos termos do Art. 30 da Lei 13.019/14.

Girúá, 10 de junho de 2022.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal